



**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE
BURITICUPU/MA**

Ref.:

CONCORRENCIA Nº 01/2022

A Empresa ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI, situada na Rua Poção de Pedras, quadra 05, n. 10 Bairro: Quintas do Calhau – São Luís/MA, CEP: 65.072-027, Estado do Maranhão, vem por meio de sua representante legal o Sr(a) LUKAS LEDA ARAMAKI FERNANDES, C.P.F 007.233.463-05, residente e domiciliada na Rua Poção de pedras, quadra 05, nº10, Quintas do Calhau, CEP.65072-027, São Luís/MA, vem, por seu representante legal, com fundamento na norma do art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/93, interpor **RECURSO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos.

I – TEMPESTIVIDADE

A notificação ocorreu no dia 11.03.2022 (sexta-feira) com o recebimento da ATA da sessão, de modo que o prazo de 5 dias úteis para interpor as razões ao recurso iniciou no dia 14.03.2022 (segunda-feira) e findará no dia 18.03.2022 (sexta-feira).

É, pois, manifestamente tempestiva a interposição das razões do recurso.

**LUKAS LEDA
ARAMAKI
FERNANDES:
00723346305** Assinado de forma
digital por LUKAS
LEDA ARAMAKI
FERNANDES:00723346
305
Dados: 2022.03.17
16:05:56 -03'00'

II - EXPOSIÇÃO

No dia 24 de fevereiro a comissão de licitação de BURITICUPU/MA, realiza a 1ª sessão do processo licitatório, da CONCORRÊNCIA 01/2022, com o objeto de contratação de empresa de engenharia civil para execução dos serviços CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO do município de Buriticupu, ocasião em que a empresa ENTEC EMPREENDIEMTOS EIRELI restou CREDENCIADA.

Remarcada para o dia 11/03/2022, a CPL divulga o resultado da Habilitação da CR 01/2022, tendo a empresa ENTEC EMPREENDIEMTOS EIRELI como Inabilitada, depois de analisar toda sua documentação, onde destaca:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.293-000, Centro - Buriticupu/MA

ENTEC EMPREENDIMTOS, CNPJ nº 19.543.790/0001-80.

MOTIVOS:

- Não apresentou a última alteração contratual conforme certidão específica apresentada, nº 20220043205 de 11/01/2022.
- Empresa não optante pelo Simples Nacional, portanto, não apresentou a Escrituração Contábil Digital conforme exigência da IN RFB nº 2.003/2021;
- Ausência das Notas Explicativas conforme exigido no subitem 5.2.4 alínea b) do Edital.
- Ausência do Atestado Técnico Operacional conforme exigido no subitem 5.2.3 alínea e) do Edital.

Esse fora os fundamentos utilizados para a inabilitação. Houve um enorme esforço para dar aparência de legalidade à inabilitação: os fundamentos e a aparente apreciação dos mínimos detalhes até transparece, em uma rápida análise, que a inabilitação seria razoável e coerente.

Nada obstante, os **fundamentos** são completamente **artificiais**. Com o respeito devido e merecido, é inegável a criatividade para construção dos argumentos que fora elaborado de maneira bastante criativa. Mas não passa disso.

LUKAS LEDA
ARAMAKI
FERNANDES:00
723346305

Assinado de forma digital
por LUKAS LEDA ARAMAKI
FERNANDES:00723346305
Dados: 2022.03.17
16:06:24 -03'00'

ENTECC

EMPREENHIMENTOS

Não há o mínimo de **substrato jurídico** que possa sustentar os argumentos estabelecidos. Sem antecipar a fundamentação jurídica, demonstra-se facilmente que o fundamento utilizado para inabilitação é inverossímeis.

Em relação ao **fundamento**: Descumprimento do item 7.2.1.4 do edital, onde destaca **“Consta-se alterações no contrato social não apresentadas.”**

Passamos a esclarecer, que a CPL tomou por base a Certidão Específica desta empresa:

Governo do Estado do Maranhão
 Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC
 Junta Comercial do Estado do Maranhão

FACIL MARANHÃO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são válidas na data de sua expedição.

Certificamos que ENTECC EMPREENHIMENTOS EIRELI encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Protocolo: MAC.201799045

NIRE 21600096243
 CNPJ 19.543.790/0001-80

Situação ATIVA Status SEM STATUS

Endereço Completo POCAO DE PEDRAS, Nº 10, xxxxx, QUINTAS DO CALHAU - São Luis-MA - CEP 65072-027

Ata	Número	Data	Descrição
002	20220043205	11/01/2022	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
316	20220043213	11/01/2022	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20210999028	28/07/2021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20210693541	29/05/2021	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
002	20210692103	19/05/2021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20210643552	18/05/2021	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
318	20210621672	09/05/2021	DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20201102800	24/11/2020	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
307	20200744291	01/05/2020	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20200303010	18/05/2020	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20200222309	24/03/2020	BALANÇO
002	20191030660	11/10/2019	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20180800460	02/07/2019	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20190740914	06/06/2019	REVOGAÇÃO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL
223	20190228261	22/08/2019	BALANÇO
002	21600096243	13/11/2018	TRANSFORMAÇÃO
002	21600096243	13/11/2018	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
902	20180600671	29/10/2018	IMPEDIMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATOS
223	20180503428	18/05/2018	BALANÇO
002	20180259609	27/03/2018	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20171390898	12/01/2018	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20160596017	19/12/2016	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20151264112	23/09/2015	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20150802798	13/02/2015	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20140218122	08/04/2014	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20140218114	07/04/2014	BALANÇO
002	20140017585	30/01/2014	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	20140018821	18/01/2014	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
001	21200801150	18/01/2014	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/03/2022, às 10:59:01 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código T3V285UF

MAC.201799045

LARISSA ROCHA DA SILVA
 Secretária(a) Geral

1 de 1

LUKAS
 LEDA
 ARAMAKI
 FERNANDE
 S:00723346
 305

Assinado de
 forma digital por
 LUKAS LEDA
 ARAMAKI
 FERNANDES:0072
 3346305
 Dados:
 2022.03.17
 16:07:02 -03'00'

Certidão Específica relata no dia 11/01/2022 – Alteração de dados (exceto nome Empresarial), o que a CPL deste município pegou tal informação e sem se dar o trabalho de fazer as devidas consultas, tirou a conclusão que houve alteração no Contrato Social.



BURITICUPI-MA
Proc. 0303003 2022
Fls. 6346
Rub. 4

Mister destacar que o que ocorreu nesta anotação do dia 11/01/2022, fora apenas o reenquadramento desta empresa, ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI, como Empresa de Pequeno Porte (EPP), tal qual destacamos:

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

Página 1 de 2

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

A Empresa **ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 16/01/2014, NIRE: 21600096243, CNPJ: 19.543.790/0001-80, estabelecido(a) na RUA POCAO DE PEDRAS, 10, QUINTAS DO CALHAU, São Luís - MA, CEP: 65072-027, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

São Luís - MA, 11/01/2022

LUKAS LEDA ARAMAKI FERNANDES
Titular/Administrador

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

LUKAS LEDA ARAMAKI FERNANDES:0723346305
Assinado de forma digital por LUKAS LEDA ARAMAKI FERNANDES:00723346305
Dados: 2022.03.17 16:07:25 -03'00'

ENTEC

EMPREENHIMENTOS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ENTEC EMPREENHIMENTOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00723346305	LUKAS LEDA ARAMAKI FERNANDES

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2022 15:48 SOB Nº 20220043213.
PROTOCOLO: 220043213 DE 11/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200252638. CNPJ DA SEDE: 19543790000180.
NIRE: 21600096243. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/01/2022.
ENTEC EMPREENHIMENTOS EIRELI

JUCEMA

RICARDO DINIS DIAS
VICE-PRESIDENTE
www.empresafscil.ma.gov.br

A validade deste documento, de impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

LUKAS LEDA
ARAMAKI
FERNANDES:
00723346305

Assinado de forma
digital por LUKAS LEDA
ARAMAKI
FERNANDES:007233463
05
Dados: 2022.03.17
16:07:52 -03'00'

Observando o código de verificação correspondente á alteração de enquadramento é de simples entendimento e conclusão que esta empresa em momento algum do ano de 2022 fez quaisquer alterações em seu Contrato Social. Demonstramos pelo certificado de registro da JUCEMA, por argumentação, mais uma vez, que no dia 11/01/2022, o registro feito foi de reenquadramento da condição de EPP.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2022 15:48 SOB Nº 20220043213.
PROTOCOLO: 220043213 DE 11/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200252638. CNPJ DA SEDE: 19543790000180.
NIRE: 21600096243. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/01/2022.
ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI

RICARDO DINIZ DIAS
VICE-PRESIDENTE
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

O destacado no edital no item 5.2.1, alínea b, que levou a Inabilitação desta empresa, também se faz de fácil entendimento, claro como a luz do sol:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Proc. 0301003 2022
Fls. 534
Rub. JA

5.1.1. As empresas poderão enviar seus envelopes através de remessa postal através do endereço Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA.

5.2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A documentação de habilitação deverá ser apresentada em original ou em qualquer processo de cópia autenticada por Cartório, membro da Comissão ou publicação em órgão de imprensa oficial, excetuando-se os emitidos pela Internet, cuja validação esteja condicionada a sua verificação no respectivo Sítio, que poderão ser apresentados em cópia simples, os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, com todas suas alterações posteriores, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

(...) **Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, (...)**, ou seja, o Contrato Social apresentado fora o que o Edital pediu. (Anexo I), com alteração em 28/07/2021. Sendo assim, destacamos em **TOTAL CONFORMIDADE COM O EDITAL**, devidamente registrado e consolidado.

LUKAS LEDA ARAMAKI
FERNANDES:00723346
305

Assinado de forma digital por
LUKAS LEDA ARAMAKI
FERNANDES:00723346305
Dados: 2022.03.17 16:08:12 -03'00'



BURITIGUJU-MA
Proc. 0301003/2022
Fls. 6349
Rub. 4

] Verificando a situação, e atento a todos os detalhes, esta empresa encaminhou email para JUCEMA (Junta Comercial do Maranhão), para esclarecer TODOS OS DETALHES, onde a Junta vem nos esclarecer por email:

1º Email desta empresa pedindo esclarecimento:

ANALISE REGISTRO DE PROCESSO EMPRESA ENTEC X JUNTA COMERCIAL DO MARANHAO [Clique de entrada](#)

Henrique Silveira para suporte_ouvidoria_min
Ao Suporte Vox Tecnologia,
Solicitamos retorno quanto análise da Empresa ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ 19.543.790-0001-80 Registro de Processo Numero 20220043205 Ato 002 do dia 11 de janeiro de 2022 tendo em vista que não reconhecemos o mesmo.
Vale ressaltar que em 06 de fevereiro de 2022 solicitamos Certidão de Inteiro Teor. Código de Verificação THARXSGV, onde consta a identificação do Ato de Alteração embora no conjunto das 153 paginas o mesmo não foi adicionado.

• CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
Protocolo de Processo

Brasão Nacional de Registro de Empresas Mercantis - BNREM

Nome Empresa: ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI		Protocolo: 0403214476
RAZÃO SOCIAL: ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI	CNPJ: 19.543.790-0001-80	
TIPO DE REGISTRO: EMPRESAS MERCANTIS	DATA DE REGISTRO: 11/01/2022	
TIPO DE REGISTRO: EMPRESAS MERCANTIS	DATA DE REGISTRO: 11/01/2022	
TIPO DE REGISTRO: EMPRESAS MERCANTIS	DATA DE REGISTRO: 11/01/2022	
TIPO DE REGISTRO: EMPRESAS MERCANTIS	DATA DE REGISTRO: 11/01/2022	

LUKAS LEDA
ARAMAKI
FERNANDES:007233
46305

Assinado de forma digital
por LUKAS LEDA ARAMAKI
FERNANDES:00723346305
Dados: 2022.03.17
16:08:34 -03'00'

ENTECC

EMPREENHIMENTOS

No dia 04 de março de 2022 recebemos Certidão Específica onde consta o mesmo registro

• CERTIDÃO ESPECÍFICA

SECRETARIA DE ECONOMIA DO MARANHÃO
SECRETARIA DE FISCALIDADE DO MARANHÃO - SEFAT
ALTA CATEGORIA EM EXERCÍCIO DE 10 ANOS

CERTIDÃO ESPECÍFICA
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
DIRETORIA DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS
NOME: [REDACTED] Nº de Inscrição: [REDACTED]

Nome	Número	Data	Descrição
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Segue os arquivos quanto aos Documentos Arquivados na Junta Comercial assim como a Certidão Específica tratada acima.

Solicitamos em caráter de urgência, manifestação sobre a mesma, tendo em vista que temos que protocolar defesa correspondente e habilitação do processo de Licitação que está em curso com prazo até dia 10 de março de 2022 às 22:00h.

Resposta da Jucema:

Desde já agradecemos atenção.



2 anexos



Ouvidoria JUCEMA <ouvidoria@jucema.ma.gov.br>
para Henrique (mim)

10 de mar. de 2022 14:56 (há 4 dias)

Prezado (a) Senhor (a),

Sua manifestação foi recebida e, em resposta, lamentamos qualquer transtorno causado, conforme agendado pelo chat e esclarecido por telefone. A demanda foi encaminhada ao setor responsável pela gestão desse tema e nos retornou que constataram um bug no sistema onde criou o arquivamento 20220043205 - Alteração de dados junto ao evento de enquadramento (20220043213) no processo MAN2220907366, ou seja, não houve esse registro de alteração somente de enquadramento. E, para solucionar o caso abrimos uma ocorrência nº 261997 com o desenvolvedor do sistema dentro do prazo de 24h à 48h e após solução as certidões será reemitidas.

LUKAS LEDA ARAMAKI
FERNANDES:007233463
05

Assinado de forma digital por
LUKAS LEDA ARAMAKI
FERNANDES:00723346305
Dados: 2022.03.17 16:08:50 -03'00'

Atenciosamente,

Lourdes Torres
Chefe da Ouvidoria/JUCEMA
Contato: (98) 2106-8527
Chat: (98) 981358328
ouvidoria@jucema.ma.gov.br
ID: 00854310

Outras Plataformas de atendimento da ouvidoria:

<http://legado.jucema.ma.gov.br/ouvidoria>

<http://www.e-sic.ma.gov.br>

<http://www.ouvidorias.ma.gov.br>

Resta comprovado, que em momento algum houve alteração do Contrato Social, motivo da Inabilitação desta empresa. Para tanto, anexamos a Certidão Específica, do dia 10 de março de 2022 (Anexo II);

III – RAZÕES DOS ATOS DE HABILITAÇÃO

III.1 – Entec Empreendimentos Eireli, apresenta CNPJ atualizado e com dados atualizados na JUCEMA, datados do dia 11/01/2022.

Faz-se necessário de pronto já provar (Anexo III) que através do ano calendário 2021, a empresa Entec Empreendimentos Eireli, não se classifica mais como Eireli, posto seu faturamento anual fora readequado, tanto é que nem bem iniciou o ano já recorreu ao órgão competente e atualizou seus dados cadastrais.

Portanto, o motivo que alega a recorrente nada tem haver com a habilitação ou inabilitação desta. Somente para argumentar, o que poderia se suscitar neste caso era apenas o benefício da lei complementar 123, em relação a classificação da proposta.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1 – Ausência de motivação do ato administrativo. Violação reflexa aos princípios da legalidade e moralidade. Nulidade absoluta. Art.43 da lei 8666/93.

O que pese a situação em destaque, temos ausência de motivação, ante o já demonstrado acima, até porque a CPL poderia ter feito o que disciplina o art.43, §3º da lei 8666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

LUKAS LEDA ARAMAKI
FERNANDES:0072334630

Assinado de forma digital por
LUKAS LEDA ARAMAKI
FERNANDES:00723346305
Dados: 2022.03.17 16:09:13 -03'00'

5

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Em relação aos fundamentos de que Empresa ENTEC não Optante do Simples, portanto não apresentou a escrituração Contábil, resta a argumentação abaixo:

A Comissão, então expõe que constatou “irregularidades” na documentação de **DESTA empresa**, onde destaca:

ENTEC EMPREENHIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ: 19.543.790/0001-80 sediada na Rua Poção de Pedras, quadra 05, nº 10 — São Luís/MA CEP: 65.072-027. MOTIVOS: 1º Não apresentou Escrituração Contábil Digital, como a empresa não é optante do simples nacional, fica obrigada a realizar a Escrituração Contábil Digital conforme Art. 3º INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Passamos então a demonstrar que esta comissão permanente de licitação foi “levada ao erro” ou mesmo equivocou-se na análise da documentação.

Nada obstante, os fundamentos são completamente artificiais. Com o respeito devido e merecido, é inegável a criatividade para construção dos argumentos que foram elaborados de maneira bastante criativa. Mas não passa disso.

III – RAZÕES DE NULIDADE DOS ATOS DE INABILITAÇÃO

III.1 – Nulidade do ato de inabilitação. Ano Calendário do Balanço apresentado é 2020. Balanço atual, depois de 30 de abril de 2021, ano calendário 2020, ano anterior não tem obrigatoriedade do Sped Contábil, posto no ano anterior ao Balanço registrado, empresa optante do SIMPLES NACIONAL (ANEXO I).



LUKAS LEDA ARAMAKI
FERNANDES:00723346305

Assinado de forma digital por
LUKAS LEDA ARAMAKI
FERNANDES:00723346305
Dados: 2022.03.17 16:09:31 -03'00'

Principiando, incumbe destacar que o ato de inabilitação é manifestamente ilegal. Isso porque, a exigência do Sped Contábil, tem sua fundamentação na Instrução Normativa RFB nº 787 de 19/11/2007, onde destacamos:

Art. 3º Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007:

I - em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, as sociedades empresárias sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007, e sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real; (NR dada pela Instrução Normativa RFB nº 926 de 2009)

(Redação Anterior)

II - em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, as demais sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real. (NR dada pela Instrução Normativa RFB nº 926 de 2009)

(Redação Anterior)

§ 1º Fica facultada a entrega da ECD às demais sociedades empresárias. (NR dada pela Instrução Normativa RFB nº 926 de 2009)

(Redação Anterior)

§ 2º As declarações relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) exigidas das pessoas jurídicas que tenham apresentado a ECD, em relação ao mesmo período, serão simplificadas, com vistas a eliminar eventuais redundâncias de informação.

LUKAS LEDA ARAMAKI
FERNANDES:00723346
305

Assinado de forma digital por
LUKAS LEDA ARAMAKI
FERNANDES:00723346305
Dados: 2022.03.17 16:09:48
-03'00'

A obrigatoriedade não se faz necessária as empresas do SIMPLES NACIONAL, onde passamos a provar (ANEXO I) e esclarecer acerca do balanço apresentado do ano calendário atualizado, ou seja, ano calendário 2020 (ANEXO II).

A função do balanço é retratar a realidade econômica da sociedade empresária, somente produzindo efeitos após o cumprimento das formalidades legais às quais se submete.

Portanto, sem a observância dos requisitos arrolados em lei o balanço não apresenta nenhum valor jurídico, e, via de consequência, não poderá ser utilizado como instrumento hábil para retratar a vida econômica da sociedade comercial. Claro que as exigências formais do balanço não podem ser confundidas com posturas excessivamente formalistas e que desvirtuem as reais finalidades a serem atingidas com a licitação.

O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis é aquele estabelecido no art. 1.078 do CC, ou seja, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social. Logo, se a licitação ocorrer depois dessa data caberá à Comissão de Licitação exigir a apresentação dos documentos contábeis que se refiram ao exercício imediatamente anterior. Ou seja, a empresa recorrente apresentou o balanço em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 bem como em conformidade com a lei que disciplina o balanço patrimonial.

Após a comissão vem à tona e expõe que esta empresa não possui as Notas Explicativas, ora, na Pág. 18, do balanço patrimonial apresentado:

Empresa: 15-MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS EIRELI	SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA
Relatório de Notas Explicativas	Emissão: 21.06.09 28.04/2021 Página: 18

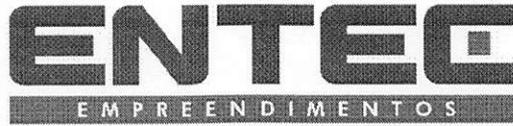
Ordem Nota Explicativa
1 Nota Explicativa

- I - Foi-se adotado o Regime de Competência para apropriação das receitas e das despesas;
- II - As receitas são apuradas de acordo com as notas fiscais emitidas;
- III - As despesas são escrituradas através de Notas Fiscais e Recibos de acordo com as exigências legais

CRISTINA DAS GRACAS ARAMAKI
Titular
CPF: 02743795387
RG: 0584885720169
Data Expedição: 22/03/2016

SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA
Contador
CPF: 919.249.873-68 CRC: 8430 PI
RG: 0264792820037
Data Expedição: 25/06/2020

LUKAS LEDA ARAMAKI
FERNANDES:00723346
305
Assinado de forma digital por
LUKAS LEDA ARAMAKI
FERNANDES:00723346305
Dados: 2022.03.17 16:10:05 -03'00'



Por fim, contestamos também a alegação de ausência de atestado técnico Operacional, onde citamos:

1. Atestado Mercado Lago dos Rodrigues;
2. Atestado Kits Sanitários de Santo Amaro;
3. Atestados Kits Sanitários Peritoró;
4. Atestados Kits Sanitários Beláguas ;
5. Atestados Kits Sanitários Bom Jardim;
6. Atestado de Reforma do Fórum de Balsas;
7. Atestado de Reforma Fórum de Porto Franco;
8. Atestado de Reformas UBS Lago dos Rodrigues

Ou seja, ficaria claro a comissão que a empresa ENTECEMPREENDIMENTOS EIRELI, está apta a prosseguir para a fase de abertura de propostas.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **requer** seja desconsiderado de pronto a sua Inabilitação e todos os atos subsequentes, com conseqüente HABILITAÇÃO;

Por todas as alegações e em a Comissão analisar em desacordo, que nos faça prova com documentos.

Por fim, POR TODAS as razões expostas **requer** a HABILITAÇÃO da Recorrente.

Pede deferimento.

São Luís/MA, 17 de MARÇO de 2022

REPRESENTANTE LEGAL

LUKAS LEDA

ARAMAKI

FERNANDES:

00723346305

Assinado de forma digital por LUKAS LEDA ARAMAKI FERNANDES:00723346305
Dados: 2022.03.17 16:10:37 -03'00'

